

EXPEDIENTE DO DIA
28.03.2003
27.03.2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Proj. de Lei
nº 73/03
02
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 73 /2003

Concede gratuidade nos Serviços de Transportes Coletivos Intermunicipais aos pacientes renais e transplantados e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado da Paraíba, a gratuidade nos serviços de transportes coletivos intermunicipal aos pacientes renais e transplantados.

Art. 2º Para o exercício do direito à gratuidade será necessário o porte de carteira de identificação própria, a ser expedida pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

§ 1º A carteira de identificação referida na caput será expedida mediante atestado firmado pela Junta Médica do Estado da Paraíba, o qual consignará a necessidade, ou não, de acompanhante.

§ 2º Deverá constar na carteira de identificação o número do registro do paciente, se menor de 18 anos, ou o número da Cédula de Identidade se maior de 18 anos.

§ 3º Caso o paciente necessite de acompanhante, deverá constar de sua carteira de identificação a tarja "com acompanhante".

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, mediante decreto, indicar os órgãos responsáveis pelo cumprimento e fiscalização das disposições da presente lei.

§ 1º A empresa de transporte coletivo intermunicipal que violar reiteradamente o disposto na presente lei estará sujeita, sem prejuízo das sanções contratuais previstas, a intervenção ou declaração de caducidade da concessão nos termos da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

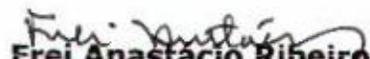
§ 2º As medidas a que se refere o parágrafo anterior serão tomadas pelo poder concedente, considerando-se a gravidade e a natureza da infração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Paraíba, João Pessoa, 27 de março, de 2003.


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual - PT



JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA
Pres. do
nº 73/03
04
Assessoria
Estado da Paraíba

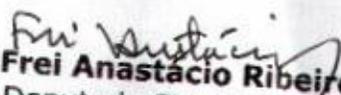
Atualmente, existem na Paraíba, cerca de 600 pacientes cadastrados e 300 associados. São pacientes que residem na Capital e no interior do Estado. Embora sejam de classes, idades, cor e gênero diferentes, são pessoas que compartilham de um mesmo problema. Uma rotina que requer cuidados e atenções especiais. Do Estado, as políticas que garantam a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde ao paciente; da família, as atenções de compreensão e cuidados, que são condições absolutas à recuperação e auto-estima do paciente.

A Associação de Renais Transplantados e Doadores da Paraíba foi fundada em 1999 com o objetivo de manter uma estrutura de apoio aos renais transplantados e doadores, além de agilizar o acesso dos pacientes aos transplantes ou demais tratamentos, que possibilitem e garantam melhor condição de vida aos pacientes renais.

A aprovação desta Lei, concedendo gratuidade nos serviços de transportes coletivos intermunicipais aos pacientes renais e transplantados, constitui-se numa ação que irá beneficiar centenas de pessoas carentes que hoje precisam se deslocar dos seus municípios para fazerem sessões de hemodiálise em João Pessoa. São homens, mulheres e crianças que em sua maioria encontram-se à margem da sobrevivência, impossibilitados de prover o próprio sustento, depende de uma aposentadoria ou benefício assistencial de um salário mínimo para cobrir as despesas com as necessidades básicas da família e as despesas com o tratamento, medicação e transporte.

Um paciente renal faz, no mínimo, três sessões de hemodiálise por semana, num período de quatro horas cada. Esta rotina é de todos e todas, independentes de morarem na capital ou no interior. Há exemplos de pacientes que precisam andar a pé alguns quilômetros para chegar até o local de transporte. Esta é uma questão que não pode ser encarada como mais um problema entre tantos outros na sociedade, mas como uma realidade que precisa ser mudada e encarada com a sensibilidade e respeito, pelos gestores públicos.

Sala das Sessões, João Pessoa, 27 de março de 2003.


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual - PT



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Assessoria ao
Plenário do
Estado da Paraíba
73/03
05

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 13 sob o nº 73/03
Em 28 / 03 / 2003
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28 / 03 / 2003
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28 / 03 / 2003.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___ / ___ / 2003
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
~~21400011~~ JUNIOR
Em 19 / ___ / 2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).
Em 27 / 03 / 2003.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2003.
Assessor



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 73/2003

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

PARECER N.º 160 /2003

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 73/2003 de autoria do nobre Deputado Frei Anastácio, que **"Concede gratuidade nos Serviços de Transportes Coletivos Intermunicipais aos pacientes renais e transplantados e dá outras providências."**

Em sua justificção o autor da proposição enfatiza que – "atualmente, existem na Paraíba, cerca de 600 pacientes cadastrados e 300 associados. São pacientes que residem na Capital e no interior do Estado. Embora sejam de classes, idades, cor e gênero diferentes, são pessoas que compartilham de um mesmo problema. Uma rotina que requer cuidados e atenções especiais. Do Estado, as políticas que garantam a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde ao paciente; da família, as atenções de compreensão e cuidados, que são condições absolutas à recuperação e auto-estima do paciente.

A Associação de Renais Transplantados e Doadores da Paraíba foi fundada em 1999 com o objetivo de manter uma estrutura de apoio aos renais transplantados e doadores, além de agilizar o acesso dos pacientes aos transplantes ou demais tratamentos, que possibilitem e garanta melhor condição de vida aos pacientes renais.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A aprovação desta Lei, concedendo gratuidade nos serviços de transportes coletivos intermunicipais aos pacientes renais e transplantados, constitui-se numa ação que irá beneficiar centenas de pessoas carentes que hoje precisam se deslocar dos seus municípios para fazerem sessões de hemodiálise em João Pessoa. São homens, mulheres e crianças que em sua maioria encontram-se à margem da sobrevivência, impossibilitados de prover o próprio sustento, depende de uma aposentadoria ou benefício assistencial de um salário mínimo para cobrir as despesas com as necessidades básicas da família e as despesas com o tratamento, medicação e transporte.

Um paciente renal faz, no mínimo, três sessões de hemodiálise por semana, num período de quatro horas cada. Essa rotina é de todos e todas, independentes de morarem na capital ou no interior. Há exemplos de pacientes que precisam andar a pé alguns quilômetros para chegar até o local de transporte. Esta é uma questão que não pode ser encarada como mais um problema entre tantos outros na sociedade, mas como uma realidade que precisa ser mudada e encarada com a sensibilidade e respeito, pelos gestores públicos.”.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei n.º 73/2003, de autoria do insigne Deputado Frei Anastácio, constatamos que a proposição é de alta relevância para os interesses da população, notadamente daqueles que se utilizam de sessões de hemodiálise nos grandes centros, para a manutenção de sua saúde.

Passando, pois, aos estudos técnicos ao Projeto de Lei n.º 73/2003, de autoria do insigne Deputado Frei Anastácio, evidencia-se que a proposição é de alta relevância para os interesses da saúde de uma parcela da sociedade paraibana, mas tal mister não encontra ressonância na Carta Política Federal, que em seu artigo 5º, XXII, é enfática quando dá a GARANTIA AO DIREITO DE PROPRIEDADE.

Não poderíamos, enquanto parlamentares, deixar de cumprir as normas de nossa Carta Política Federal, uma vez que foi o Congresso Nacional, especificamente constituído em Assembléia Constituinte que redigiu e homologou o texto constitucional de 1988, ora em vigor.

Não se pode nesta Casa Legislativa, a propósito, mesmo de Projetos de Lei que venham facilitar a vida de pessoas da sociedade, adentrarmos na esfera privada, assacando da Tribuna deste poder Legislativo o poder de interferência na economia de mercado obrigando as empresas a concederem gratuidade nos seus serviços, como é o caso em símile, nos transportes coletivos intermunicipais sem que se diga que haverá um subsídio oferecido pela esfera governamental para cobrir os custos de tal gratuidade, pois seria no mínimo, uma interferência ditatorial do setor público na propriedade privada, mesmo que esta propriedade privada seja uma empresa que detém a permissão de exploração do serviço de transporte coletivo intermunicipal concedida pelo Estado, porque se traduziria em causar prejuízos na economia de mercado destas empresas.

E se a moda pega, não haverá quem queira se estabelecer empresarialmente no Estado da Paraíba, porque teríamos o risco de vermos nosso Estado nas manchetes de jornais como o Estado que interfere na



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

economia privada e no direito de propriedade, fazendo com que parcelas da população obtenham serviço gratuito nas diversas áreas privadas, dificultando assim a vida de empresários.

Já dizia um famoso e desconhecido poeta do povo: "é muito fácil de se atirar com a pólvora alheia, pois não nos custa nada".

Este Relator tem a preocupação de ser justo e seguir as normas legais, mesmo que isso não seja muito simpático a alguns olhares de determinada parcela da sociedade, mas prefiro ser justo no cumprimento da lei, do que revestido de bondade na ilegalidade.

Para tanto, este Relator, não tendo em seus princípios basilares nenhum óbice contra os portadores de doenças renais e dos transplantados paraibanos, não se sente constrangido em deixar de recomendar a aprovação do Projeto de Lei n.º 73/2003, ao, em análise, por considerá-lo plenamente **revestido de inconstitucionalidade**, com base no disposto no art. 5º, XXII, de nossa Carta Magna Federal.

Portanto, como cabe a este Relator analisar a proposição com base no que dispõe a legislação ordinária e as normas contidas em nossa Carta Política Federal, decido de plano pela **declaração de constitucionalidade** do Projeto de Lei n.º 73/2003, não se sentindo constrangido em recomendar aos meus pares com assento nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela negativa de aprovação da proposição em epígrafe.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 11 de junho de 2003.


Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Relator



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude decide por acatar o Voto emitido pelo eminente Relator – Deputado **TRÓCOLLI JÚNIOR**, pela não aprovação do Projeto de Lei n.º 73/2003, que **"Concede gratuidade nos Serviços de Transportes Coletivos Intermunicipais aos pacientes renais e transplantados e dá outras providências"**, de autoria do nobre Deputado **FREI ANASTÁCIO**, por considerá-lo eivado de Inconstitucionalidade.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 11 de junho de 2003.

Dep. **FÁBIO NOGUEIRA**
 Presidente

Dep. **VITAL FILHO**
 Vice-Presidente

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
 Relator

Dep. **GERVÁSIO MAIA FILHO**
 Membro

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
 Membro

Dep. **RODRIGO SOARES**
 Membro

Dep. **RICARDO MARCELO**
 Membro

Edilson Sobral de Mota/Coordenador Legislativo/Departamento Assistência às Comissões/Secretaria Legislativa/Comissão de Constituição, Justiça e Redação/Assembléia Legislativa/PARAÍBA/BRASIL/junho/2003.

Voto Condição
Ao Parecer do Relator

Em 12/06 12003

Ao Parecer do Relator